

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 03.853.896/0001-40
(B3: MRFG3)

COMUNICADO AO MERCADO

São Paulo, 20 de agosto de 2018 - a Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou a “Companhia”) **vem**, nos termos do artigo 157, § 4º da Lei 6.404/76 e do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358/2002 e em resposta ao Ofício 1605/2018 – SAE (**Anexo I**), emitido em 17/08/2018 pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sobre a notícia veiculada pelo *website* do jornal Valor Econômico, sob o título “*Marfrig vende Keystone para americana Tyson Foods por US\$ 2,5bi*” e ao Ofício nº 253/2018 – CVM/SEP/GEA-2 (**Anexo II**), também emitido em 17/08/2018 sobre a notícia intitulada “*Marfrig vende Keystone para americana Tyson Foods por US\$ 2,5bi*” **informar** o quanto segue:

Na data de divulgação das matérias acima referidas não havia qualquer documento vinculante celebrado em relação ao negócio.

Na presente data, a Companhia divulgou fato relevante que informa quanto à celebração de contrato definitivo com a Tyson Foods, Inc para a alienação da totalidade da participação societária que detém na Mckey Luxembourg Holdings, S.a.r.l e MFG (USA) Holdings, Inc., controladoras das sociedades que operam Keystone Foods. Para maiores detalhes sobre a transação, favor reportar-se ao referido fato relevante.

José Eduardo de Oliveira Miron
Vice-Presidente de Finanças e DRI
Marfrig Global Foods S.A.

CONTATOS RI

ANEXO I

17 de agosto de 2018

1605/2018-SAE

Marfrig Global Foods S.A.

At. José Eduardo de Oliveira Miron

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo *website* do jornal Valor Econômico, em 17/08/2018, sob o título “Marfrig vende Keystone à Tyson por US\$ 2,5 bilhões”, consta, entre outras informações, que essa companhia fechou no fim da noite de quinta-feira a venda da Keystone Foods para a americana Tyson Foods, por cerca US\$ 2,5 bilhões.

Solicitamos esclarecimentos sobre o item assinalado, até **20/08/2018**, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.

Na resposta a ser enviada deve constar os itens objeto do questionamento acima, antes da manifestação dessa empresa. Este parágrafo, bem como os parágrafos abaixo devem ser omitidos na sua resposta.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Esta consulta está sendo efetuada porque não identificamos os itens objeto de questionamento nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET, pelo qual devem ser divulgadas informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo a todos os participantes. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.

CONTATOS RI

Cabe ressaltar a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

A resposta dessa empresa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3 e o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a B3 e CVM, mesmo que a empresa entenda necessário e divulgue também Fato Relevante sobre o tema.

A resposta acima mencionada, e mesmo a divulgação do Fato Relevante, não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,

Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

c.c.: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

CONTATOS RI

ANEXO II

Ofício nº 253/2018/CVM/SEP/GEA-2

Ao Senhor

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MIRON

Diretor de Relações com Investidores da

MARFRIG GLOBAL FOODS AS

AV. QUEIROZ FILHO - 1560, BLC 5, SL. 301 VILA HAMBURGUESA

SÃO PAULO SP

CEP: 05319000

Telefone: 11 37928600

E-mail: RI@MARFRIG.COM.BR

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodorio@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal *O Estado de São Paulo* no dia 17 de agosto de 2018, intitulada "**Marfrig vende Keystone para americana Tyson Foods por US\$ 2,5 bi**", na qual constam as seguintes informações:

Marfrig vende Keystone para americana Tyson Foods por US\$ 2,5 bi

Data: sexta, 17 de agosto de 2018

A gigante americana Tyson Foods adquiriu da brasileira Marfrig a Keystone, uma das maiores fornecedoras de carne industrializada para o McDonald's. A negociação, segundo a agência de notícias Reuters, foi concluída por US\$ 2,5 bilhões.

O acordo foi assinado pelo acionista controlador da Marfrig, Marcos Molina, na noite de quinta-feira, 16, acrescentaram duas fontes à Reuters, que pediram anonimato porque não estavam autorizadas a discutir o assunto publicamente.

Marfrig e Tyson não responderam imediatamente a um pedido de comentário.

CONTATOS RI

2. A respeito da notícia veiculada, e tendo em vista sua relação com o Fato Relevante de 09 de abril de 2018, em que a Companhia comunicou a decisão da venda da Keystone Foods, liderada pelo banco JP Morgan e com coliderança do banco Rabobank, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Relembrando que, no Fato Relevante citado, a Companhia, a respeito do mesmo tema ora divulgado na mídia, comprometeu-se a manter "*[...] acionistas e o mercado oportuna e adequadamente informados sobre qualquer desdobramento relevante decorrente da Transação*".

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, **até o dia 18 de agosto de 2018.**

Atenciosamente,

CONTATOS RI

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.
Public Company
Taxpayer ID (CNPJ/MF): 03.853.896/0001-40
(B3: MRFG3)

NOTICE TO THE MARKET

São Paulo, August 20, 2018 - Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” or “Company”), in accordance with Article 157, Paragraph 4 of Federal Law 6,404/76 and with Instruction 358/2002 issued by the Securities and Exchange Commission of Brazil (“CVM”), in response to Official Letter 1605/2018 – SAE (**Appendix I**), issued on August 17, 2018 by B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão concerning the article published in the newspaper *Valor Econômico* entitled “Marfrig vende Keystone para americana Tyson Foods por US\$ 2,5bi” [Marfrig sells Keystone to U.S.-based Tyson for US\$2.5bn], and to Official Letter 253/2018 – CVM/SEP/GEA-2 (**Appendix II**), also issued on August 17, 2018, concerning the same article, **informs** the following:

On the date the matters above were announced, there was no binding document signed in relation to the transaction.

On the date hereof, the Company published a material fact notice informing the execution of a final agreement with Tyson Foods, Inc. for the sale of the entire interest it holds in Mckey Luxembourg Holdings, S.a.r.l and MFG (USA) Holdings, Inc., the parent companies of the companies that operate Keystone Foods. For more details on the transaction, please refer to the aforementioned material fact.

José Eduardo de Oliveira Miron
Chief Financial and Investor Relations Officer
Marfrig Global Foods S.A.

CONTATOS RI

APPENDIX I

17 de agosto de 2018

1605/2018-SAE

Marfrig Global Foods S.A.

At. José Eduardo de Oliveira Miron

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa

Prezados Senhores,

Em notícia veiculada pelo *website* do jornal Valor Econômico, em 17/08/2018, sob o título “Marfrig vende Keystone à Tyson por US\$ 2,5 bilhões”, consta, entre outras informações, que essa companhia fechou no fim da noite de quinta-feira a venda da Keystone Foods para a americana Tyson Foods, por cerca US\$ 2,5 bilhões.

Solicitamos esclarecimentos sobre o item assinalado, até **20/08/2018**, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.

Na resposta a ser enviada deve constar os itens objeto do questionamento acima, antes da manifestação dessa empresa. Este parágrafo, bem como os parágrafos abaixo devem ser omitidos na sua resposta.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e B3 em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Esta consulta está sendo efetuada porque não identificamos os itens objeto de questionamento nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET, pelo qual devem ser divulgadas informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo a todos os participantes. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.

CONTATOS RI

Cabe ressaltar a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

A resposta dessa empresa, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3 e o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a B3 e CVM, mesmo que a empresa entenda necessário e divulgue também Fato Relevante sobre o tema.

A resposta acima mencionada, e mesmo a divulgação do Fato Relevante, não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

Atenciosamente,

Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendência de Acompanhamento de Empresas e Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Variável

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

c.c.: CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sr. Francisco José Bastos Santos – Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

CONTATOS RI

APPENDIX II

Ofício nº 253/2018/CVM/SEP/GEA-2

Ao Senhor

JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MIRON

Diretor de Relações com Investidores da

MARFRIG GLOBAL FOODS AS

AV. QUEIROZ FILHO - 1560, BLC 5, SL. 301 VILA HAMBURGUESA

SÃO PAULO SP

CEP: 05319000

Telefone: 11 37928600

E-mail: RI@MARFRIG.COM.BR

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodoro@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal *O Estado de São Paulo* no dia 17 de agosto de 2018, intitulada "**Marfrig vende Keystone para americana Tyson Foods por US\$ 2,5 bi**", na qual constam as seguintes informações:

Marfrig vende Keystone para americana Tyson Foods por US\$ 2,5 bi

Data: sexta, 17 de agosto de 2018

A gigante americana Tyson Foods adquiriu da brasileira Marfrig a Keystone, uma das maiores fornecedoras de carne industrializada para o McDonald's. A negociação, segundo a agência de notícias Reuters, foi concluída por US\$ 2,5 bilhões.

O acordo foi assinado pelo acionista controlador da Marfrig, Marcos Molina, na noite de quinta-feira, 16, acrescentaram duas fontes à Reuters, que pediram anonimato porque não estavam autorizadas a discutir o assunto publicamente.

Marfrig e Tyson não responderam imediatamente a um pedido de comentário.

CONTATOS RI

2. A respeito da notícia veiculada, e tendo em vista sua relação com o Fato Relevante de 09 de abril de 2018, em que a Companhia comunicou a decisão da venda da Keystone Foods, liderada pelo banco JP Morgan e com coliderança do banco Rabobank, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Relembrando que, no Fato Relevante citado, a Companhia, a respeito do mesmo tema ora divulgado na mídia, comprometeu-se a manter "*[...] acionistas e o mercado oportuna e adequadamente informados sobre qualquer desdobramento relevante decorrente da Transação*".

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

4. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, **até o dia 18 de agosto de 2018.**

Atenciosamente,

CONTATOS RI